



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Lima de Assis, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06500037-4	PARECER: 0636/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Lima de Assis, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Avenida Ilídio Sampaio s/n, Conjunto São Vicente de Paula, CEP: 63.430-000, Icó, mediante o processo nº 06500037-4, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

O corpo docente dessa Escola é composto de 22(vinte e dois) professores; destes, treze são habilitados; sete, autorizados, e dois sem lotação. Mara Raquel Ferreira Alexandre, devidamente habilitada, Registro nº AAA000581/SECITECE, responde pela secretaria escolar.

A Instituição, segundo a documentação e as fotografias constantes no processo, dispõe de uma infra-estrutura condizente com as atividades educacionais. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, a Escola atende aos requisitos exigidos para um funcionamento eficiente.

Os currículos apresentados estão de acordo com as exigências legais, constituídos de uma base nacional comum e de uma parte diversificada.

O projeto pedagógico para a educação infantil adota condições adequadas para promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual e social, ampliando experiências e estimulando o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, instruindo a construir um ideal de conhecimentos e, ao mesmo tempo, conquistando a cidadania.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0636/2007

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

Referida Escola apresentou a este Conselho o regimento elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005-CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo e de conformidade com a informação da técnica Inês Prata Girão, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo de Lima, de Icó, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Maria Lima de Assis, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE